

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1694 DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1045 DE 1º DE
SETEMBRO DE 2000 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 1045 de 1º de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

- I – um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;***
- II – dois representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;***
- III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica; e***
- IV – dois representantes indicados por entidade civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.”***

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 25 de agosto de 2009.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
Prefeito Municipal